



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, realiza a publicação da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **para a contratação, por intermédio de dispensa de licitação e sob o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, utilizando o Sistema de Registro, de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA** para as dependências da Câmara Municipal de Sumaré, **SEM dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas podem ser enviadas até às 23h59 do dia 01/06/2026 no e-mail: **compras1@camarasumare.sp.gov.br**

Sumaré, 27 de maio de 2026

AGNALDO BAZANI

Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Processo Administrativo nº: 609/2025
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré
Unidade Requisitante: Divisão Legislativa
Gestor Responsável: Dr. Samuel da Silva Ramos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA (CHAMADOS) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Este Termo de Referência tem como escopo precípua a contratação, por intermédio de dispensa de licitação e sob o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, utilizando o Sistema de Registro, de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA** para as dependências da Câmara Municipal de Sumaré, **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme o Quadro I neste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer uma proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. Quadro I – Descrição e quantitativos dos itens:

Item	Cat. ser.	Descrição	Unid	Qtd Anual	Valor unit.	Valor total
01	Elétrica Predial CATSER: 1627	Executará serviços de elétrica em geral.	CHAMADOS	50 (CINQUENTA)	955,19	47.759,50
02	Alvenaria e Pintura CATSER: 1627	Executará serviços Alvenaria e Pintura em Geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)	765,88	7.658,80
03	Hidráulica CATSER: 1627	Executará serviços de manutenção Hidráulica em geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)	777,38	7.773,80
04	Carpintaria CATSER: 1627	Executará serviços de Carpintaria em geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)	709,30	7.093,00



05	Automação e Segurança CATSER: 1627	Executará serviços de Automação e Segurança.	CHAMADOS	10 (DEZ)	781,48	7.814,80
06	Serviços Diversos CATSER: 1627	Executará serviços Diversos em Geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)	716,41	7.164,10
QUANTIDADE TOTAL DE CHAMADOS			100 (CEM)		R\$ 85.264,00	

- 1.3. Cada chamado corresponde a até **4 horas corridas de trabalho**, conforme definido no ETP.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme especificado na Lei 14.133 de 2021.
- 1.5. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato e/ou ata de registro de preço conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preço poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Da Vigência e Prorrogação da Ata

- 1.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração;
- 1.13. A eventual prorrogação da ata dependerá de manifestação formal da Administração e concordância do fornecedor registrado, observadas as condições originalmente pactuadas;



1.14. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos inicialmente registrados, salvo previsão legal ou regulamentar específica e justificativa expressa da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação técnica e fática encontra-se exaustivamente pormenorizada no bojo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A medida impõe-se como vital para assegurar a conservação, a higidez estrutural, a segurança e a plena operacionalidade das instalações físicas desta Casa Legislativa, mitigando falhas sistêmicas, prolongando a vida útil do patrimônio público e afastando a onerosidade decorrente de colapsos infraestruturais de caráter emergencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A fundamentação técnica e fática encontra-se exaustivamente pormenorizada em tópico específico do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção predial nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, abrangendo intervenções preventivas e corretivas em sistemas elétricos, hidráulicos, civis, de carpintaria, automação e demais estruturas de apoio, mediante execução sob demanda, conforme emissão de chamados ou ordens de serviço pela Administração.

4.1. Requisitos para execução de serviços de elétrica predial

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução de serviços de manutenção elétrica predial, incluindo, no mínimo:

- a) substituição e manutenção de lâmpadas, luminárias, refletores e sistemas de iluminação interna e externa;
- b) substituição, reparo e manutenção de interruptores, disjuntores, tomadas e demais dispositivos elétricos;
- c) diagnóstico e reparo de falhas elétricas, incluindo curto-circuito, perda de continuidade ou queda de tensão nos circuitos;
- d) substituição ou reparo de fiação elétrica danificada, inclusive em redes internas e externas;
- e) manutenção de sistemas elétricos associados ao abastecimento de água, incluindo boias elétricas e bombas d'água;



- f) verificação e manutenção do sistema elétrico vinculado ao sistema de combate a incêndio, incluindo bombas, acionadores, alarmes e sirenes;
- g) execução de pequenas adequações em instalações elétricas para implantação de novos pontos de energia, telefonia ou rede lógica;
- h) manutenção de caixas, conectores e cabeamentos de telefonia e rede de dados;
- i) manutenção e substituição de luminárias de emergência e sistemas de iluminação auxiliar;
- j) manutenção de pontos de iluminação externa e de jardim;
- k) realização de diagnósticos técnicos em circuitos elétricos, incluindo medições de voltagem, amperagem, continuidade e identificação de falhas.

4.2. Requisitos para execução de serviços de alvenaria e pintura

A contratada deverá possuir capacidade para execução de pequenos serviços de manutenção civil, incluindo:

- a) realização de pequenos reparos em alvenaria, revestimentos, pisos, azulejos, muretas e calçadas, limitados a áreas de até 20 m² por intervenção;
- b) execução de reparos em paredes de alvenaria ou drywall, incluindo aplicação de massa, correção de trincas, lixamento e pintura;
- c) realização de pequenos serviços de demolição e recomposição de elementos construtivos necessários à manutenção predial;
- d) execução de elementos simples em concreto, como pequenas caixas de inspeção, bases ou canalizações subterrâneas;
- e) abertura e fechamento de paredes em alvenaria ou drywall para acesso a tubulações ou conduítes, quando necessário à manutenção de instalações prediais;
- f) execução de pintura em portas, batentes e demais elementos de acabamento da edificação.

4.3. Requisitos para execução de serviços hidráulicos

A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de manutenção em instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo:

- a) substituição ou reparo de torneiras em áreas internas e externas da edificação;
- b) manutenção de vasos sanitários, mictórios, pias e demais equipamentos sanitários;
- c) substituição ou manutenção de componentes de caixas acopladas, incluindo boias, válvulas e mecanismos internos;
- d) manutenção de reservatórios de água, incluindo substituição ou reparo de boias e dispositivos de controle;
- e) substituição de sifões, engates, válvulas e conexões hidráulicas;
- f) reparo de vazamentos em tubulações, registros, válvulas de descarga e demais componentes da rede hidráulica;



- g) execução de desentupimentos em tubulações, ralos, pias, vasos sanitários e caixas de gordura;
- h) substituição ou manutenção de válvulas automáticas e demais dispositivos hidráulicos;
- i) manutenção de tubulações em PVC ou PEAD em caso de trincas, perfurações, deslocamentos ou desgaste.

4.4. Requisitos para execução de serviços de carpintaria e marcenaria

A contratada deverá possuir capacidade para execução de serviços de manutenção em estruturas e mobiliário em madeira ou materiais similares, incluindo:

- a) instalação, substituição ou reparo de fechaduras, dobradiças, fechaduras, maçanetas,
- b) instalação ou reparo de portas, divisórias, baias,xc batentes e componentes associados;
- c) execução de reparos em móveis institucionais, como mesas, armários, gaveteiros, prateleiras e balcões;
- d) montagem de móveis e instalação de elementos de apoio, como prateleiras e suportes.

4.5. Requisitos para execução de serviços em sistemas de automação e segurança

A contratada deverá possuir capacidade para manutenção e reparo em equipamentos de automação predial e segurança eletrônica, incluindo:

- a) manutenção e reparo em portas automatizadas, motores de portões e cancelas automáticas;
- b) limpeza, lubrificação e ajuste de mecanismos automatizados;
- c) manutenção e verificação de sistemas de videomonitoramento (CFTV), incluindo câmeras, cabeamento, conectores e gravadores de vídeo;
- d) manutenção e reparo de sistemas de vídeo porteiro e interfonia;
- e) instalação, substituição ou reconfiguração de câmeras e equipamentos de gravação;
- f) manutenção ou substituição de fechaduras elétricas e dispositivos similares.

4.6. Requisitos para execução de serviços diversos de apoio à manutenção predial

A contratada deverá ainda possuir capacidade para execução de serviços complementares necessários à conservação e funcionalidade das instalações prediais, incluindo:

- a) remanejamento interno de móveis, armários e equipamentos entre ambientes da edificação;
- b) manutenção ou substituição de molas de piso e molas hidráulicas de portas;
- c) instalação ou substituição de lixeiras coletivas em áreas externas;
- d) remoção, reinstalação ou reparo de persianas;
- e) instalação ou substituição de batedores de portas.

4.7. Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços

4.7.1. A prestação dos serviços de manutenção predial deverá ocorrer sob demanda, mediante emissão de chamados ou ordens de serviço pela unidade responsável da Câmara Municipal de Sumaré, conforme as necessidades verificadas ao longo da vigência da contratação.



4.7.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para executar todos os serviços previstos no escopo da contratação, disponibilizando profissionais qualificados, ferramentas adequadas, equipamentos e materiais necessários para a correta execução das atividades.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se as boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais utilizados.

4.7.4. Sempre que aplicável, a execução dos serviços deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as exigências dos conselhos profissionais competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

4.8. Prazo de atendimento

4.8.1. A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço ou chamado técnico.

4.8.2. Em situações consideradas emergenciais pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no menor prazo possível, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das atividades institucionais.

4.9. Responsabilidade técnica

4.9.1. A empresa será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, vícios de execução ou danos decorrentes da prestação inadequada dos serviços.

4.10. Mão de obra, equipamentos e materiais

4.10.1. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços.

4.10.2. Os profissionais designados para a execução das atividades deverão possuir qualificação técnica compatível com os serviços executados, bem como experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

4.10.3. Todos os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho vigentes.

4.11. Organização e execução dos serviços

4.11.1. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sumaré.

4.11.2. Após a conclusão de cada intervenção, a contratada deverá realizar a limpeza do local de trabalho, removendo resíduos, entulhos ou materiais excedentes decorrentes da execução do serviço.



4.11.3. Sempre que necessário, a contratada deverá realizar avaliações técnicas preliminares para diagnóstico do problema e definição da solução mais adequada.

4.11.4. Para garantir a eficácia da manutenção e a segurança jurídica e operacional, a contratação deve atender aos seguintes requisitos:

4.11.5. Atendimento às normas da ABNT aplicáveis à manutenção predial, em especial a NBR 5674 (Manutenção de edificações).

4.12. Requisitos de Insumos

4.12.1. A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá os materiais principais de reposição (peças, portas, torneiras, disjuntores, reparos, substituições, novas instalações, lâmpadas, tomadas, interruptores, torneiras, válvulas, sifões, cabos elétricos e demais insumos necessários à manutenção predial entre outros), ficando a contratada responsável por todo o maquinário, ferramentas e materiais acessórios de uso comum.

4.12.2. Os materiais adicionais (acessórios) necessários para realização dos serviços de uso comum, como exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, brocas, estopas, trapos para limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.3. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, elaborar lista detalhada de materiais e quantitativos necessários à execução dos serviços, incluindo lista de materiais para estoque mínimo e contingência.

4.13. Requisitos de Execução e Dinâmica de Atendimento:

4.13.1. **Mecânica dos Chamados:** Cada acionamento da contratada (chamado) dará ensejo a um labor de até 4 (quatro) horas corridas.

4.13.2. Ultrapassado o limite de 4 horas em razão da complexidade do evento, computar-se-ão 2 (dois) chamados para o mesmo dia, com imposição legal de intervalo mínimo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, período este isento de cômputo laboral ou remuneratório.

4.13.3. **Gestão de Insumos e Materiais:** O fornecimento dos materiais centrais/principais (ex.: peças de reposição, disjuntores, pias, portas) constituirá obrigação da Câmara Municipal. Compete exclusivamente à CONTRATADA o provimento de todo o ferramental, maquinário, instrumentos de medição e dos materiais acessórios e de consumo (ex.: fitas isolantes, parafusos, buchas, colas, lixas, soldas, solventes).

4.14. Requisitos de Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais:

4.14.1. **Gestão de Resíduos:** A Contratada assume integral responsabilidade pelo descarte ecologicamente correto dos rejeitos gerados nas manutenções (restos de obra, lâmpadas



fluorescentes, reatores, fios, embalagens de tintas e solventes), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.15. Da Subcontratação:

4.15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência.

4.16. Garantia da contratação

4.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.17. Requisitos de Sustentabilidade e Boas Práticas Ambientais:

4.17.1. **Gestão de Resíduos:** A Contratada assume integral responsabilidade pelo descarte ecologicamente correto dos rejeitos gerados nas manutenções (restos de obra, lâmpadas fluorescentes, reatores, fios, embalagens de tintas e solventes), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Resolução CONAMA nº 307/2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo remunerada a contratada de acordo com os valores unitários previamente estabelecidos para cada tipo de serviço, observados os quantitativos estimados constantes do processo de contratação.

5.2. Os serviços de manutenção predial serão executados sob demanda, mediante abertura de chamados ou emissão de ordem de serviço pela unidade responsável da Câmara Municipal de Sumaré, conforme a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva identificada nas instalações da instituição.

5.3. Cada chamado deverá especificar, sempre que possível, o tipo de serviço a ser executado, o local da intervenção e eventuais orientações técnicas necessárias para a adequada execução da atividade.

5.4. Após o recebimento do chamado, a empresa contratada deverá realizar vistoria técnica no local, quando necessário, a fim de avaliar as condições da intervenção e providenciar os recursos humanos, ferramentas, equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pela Administração e as boas práticas de engenharia e manutenção predial.

5.6. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à adequada



execução dos serviços contratados, salvo quando expressamente indicado de forma diversa pela Administração.

5.7. A execução das atividades deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sumaré, devendo a contratada adotar medidas de organização, segurança e limpeza adequadas durante a realização dos serviços.

5.8. Sempre que necessário, os serviços poderão ser executados fora do horário normal de expediente, mediante prévia autorização da Administração, quando tal medida se mostrar indispensável para evitar prejuízos ao funcionamento das atividades institucionais.

5.9. Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá comunicar o fiscal do contrato para realização da vistoria e ateste da execução, condição indispensável para o registro do chamado e posterior faturamento.

5.10. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

5.11. A fiscalização da execução contratual caberá a servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Sumaré, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade das atividades realizadas e adotará as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.12. Execução do Trabalho

5.12.1. A execução dos serviços de manutenção predial deverá ocorrer sob demanda, mediante abertura de chamados pela Câmara Municipal de Sumaré, observando-se os procedimentos técnicos, rotinas operacionais e padrões de qualidade descritos a seguir.

5.12.2. Inicialmente, após o recebimento do chamado ou da ordem de serviço, a empresa contratada deverá realizar avaliação técnica preliminar no local indicado, com a finalidade de identificar a natureza do problema, verificar as condições estruturais e definir os recursos necessários para a execução do serviço.

5.12.3. Com base nessa avaliação, deverão ser mobilizados os profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas, hidráulicas e demais atividades de manutenção predial.

5.12.4. A execução dos serviços deverá seguir, sempre que aplicável, as seguintes etapas operacionais:

a) Diagnóstico técnico:

Verificação das condições do local e identificação da causa do problema apresentado.

b) Planejamento da intervenção:



Definição das atividades a serem realizadas, dos profissionais envolvidos e dos materiais necessários.

c) Execução dos serviços:

Realização das intervenções de manutenção corretiva ou preventiva, incluindo, quando aplicável, desmontagem, substituição, reparo ou ajuste de componentes.

d) Recomposição do ambiente:

Restabelecimento das condições originais do local onde ocorreu a intervenção, incluindo fechamento de aberturas em alvenaria, acabamento, pintura ou outros reparos decorrentes da execução do serviço.

e) Limpeza e organização do local:

Remoção de resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo a adequada organização do ambiente.

f) Testes e verificação final:

Realização de testes operacionais e inspeção final para garantir o pleno funcionamento dos sistemas ou equipamentos que foram objeto da manutenção.

A contratada deverá adotar procedimentos padronizados de execução, garantindo que todos os serviços sejam realizados com qualidade, segurança e eficiência, observando as boas práticas de engenharia e manutenção predial.

A periodicidade dos serviços dependerá da demanda identificada pela Administração, sendo os atendimentos realizados conforme a abertura de chamados, sem periodicidade fixa, podendo ocorrer de forma eventual ao longo da vigência do contrato.

5.13. Cronograma de Realização dos Serviços

Considerando que os serviços de manutenção predial possuem natureza eventual e dependente da ocorrência de demandas específicas, não é possível estabelecer cronograma fixo de execução para todas as atividades.

Dessa forma, os serviços serão executados conforme a abertura de chamados pela Administração, observando-se os prazos máximos de atendimento definidos no instrumento contratual.

De forma geral, o cronograma operacional seguirá as seguintes etapas:

- abertura do chamado pela Administração;
- análise da demanda pela empresa contratada;
- realização de vistoria técnica, quando necessário;
- execução dos serviços;
- inspeção e aceite pela fiscalização do contrato.



Os prazos de atendimento poderão variar de acordo com a complexidade do serviço solicitado, devendo a contratada priorizar intervenções que envolvam riscos à segurança das pessoas ou ao funcionamento das atividades institucionais.

5.14. Etapas de Execução

Etapa	Descrição	Período
1	Recebimento do chamado ou ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal	A qualquer momento durante a vigência do contrato
2	Análise da demanda e, quando necessário, realização de vistoria técnica no local	Até 24 horas após o recebimento do chamado
3	Mobilização de equipe técnica, ferramentas e materiais necessários	Após a vistoria ou validação da demanda
4	Execução dos serviços de manutenção predial	Conforme cronograma definido para cada intervenção
5	Testes operacionais e verificação da qualidade dos serviços executados	Após a conclusão da intervenção
6	Comunicação à fiscalização e solicitação de vistoria para aceite do serviço	Após concluído o serviço
7	Registro do chamado concluído e encaminhamento para fins de medição e pagamento	Após aprovação pela fiscalização

5.15. Níveis de serviço e prazos de atendimento (sla)

5.15.1. Com a finalidade de assegurar a eficiência na prestação dos serviços de manutenção predial e garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Sumaré, a execução dos serviços deverá observar níveis mínimos de serviço (SLA – Service Level Agreement) e prazos máximos de atendimento para cada tipo de chamado.

5.15.2. Os chamados serão classificados pela Administração conforme o grau de criticidade da demanda, podendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

5.15.3. Chamados Emergenciais

Consideram-se emergenciais os chamados que envolvam risco à segurança das pessoas, possibilidade de danos ao patrimônio público ou interrupção significativa das atividades institucionais.

Exemplos:

- curto-circuito ou falha grave em instalações elétricas;
- vazamentos hidráulicos com risco de alagamento;



- falhas em sistemas de segurança ou controle de acesso;
- danos estruturais que comprometam a segurança do ambiente.

Prazo máximo de atendimento inicial: até 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

Prazo para início da execução do serviço: até 4 (quatro) horas após o diagnóstico técnico.

5.15.4. Chamados de Urgência

Consideram-se urgentes os chamados que, embora não apresentem risco imediato, possam comprometer o funcionamento normal das instalações ou causar prejuízos operacionais caso não sejam solucionados em prazo razoável.

Exemplos:

- falhas em luminárias ou circuitos elétricos;
- problemas hidráulicos de menor porte;
- danos em portas, fechaduras ou mobiliário fixo;
- reparos necessários em paredes, revestimentos ou pintura.

Prazo máximo de atendimento inicial: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

Prazo para início da execução do serviço: até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.15.5. Chamados Programados

Consideram-se programados os chamados relacionados a intervenções de manutenção de menor urgência, que podem ser executadas mediante agendamento prévio entre a contratada e a fiscalização do contrato.

Exemplos:

- serviços de pintura ou acabamento;
- pequenos reparos em alvenaria;
- ajustes em elementos de carpintaria;
- intervenções de manutenção preventiva.

Prazo máximo de atendimento inicial: até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado.

Prazo para execução do serviço: conforme cronograma previamente acordado com a fiscalização.

5.16. Procedimentos de Atendimento



5.16.1. Todos os chamados deverão ser registrados pela Administração por meio de ordem de serviço, sistema eletrônico ou outro meio formal de comunicação, contendo a descrição da demanda, o local da intervenção e a classificação do chamado.

5.16.2. Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá registrar o atendimento e informar à fiscalização o prazo estimado para execução do serviço.

5.16.3. Nos casos em que a solução da demanda exija serviços de maior complexidade ou aquisição de materiais específicos, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, indicando o prazo necessário para conclusão da intervenção.

Definição de chamado

5.17. Para fins desta contratação, considera-se chamado cada solicitação de manutenção predial destinada à execução de serviços de pequeno porte, com duração máxima de até 04 (quatro) horas contínuas de trabalho da equipe designada.

5.17.1. Caso o serviço ultrapasse o limite estabelecido, a fiscalização poderá determinar a abertura de novos chamados ou avaliar a necessidade de contratação específica para execução de serviço de maior complexidade.

Da Garantia Técnica:

5.18. A CONTRATADA responderá objetiva, civil e criminalmente pela solidez e segurança dos reparos e instalações promovidos, respeitados os prazos decadenciais previstos no Código Civil, sem prejuízo da incidência da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Critérios de remuneração dos chamados

5.19. Da Forma de Remuneração dos Chamados Técnicos

a) Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda serão remunerados por meio de valores unitários previamente definidos, correspondentes à natureza do serviço constante da planilha orçamentária contratual;

b) Cada chamado técnico será remunerado com base no valor fixo unitário do serviço efetivamente executado, independentemente do tempo despendido para sua conclusão, exceto nos casos em que houver previsão expressa de medição por hora técnica na planilha de custos;

c) Não será admitida a cobrança cumulativa de valores por um mesmo chamado, salvo quando caracterizada, de forma justificada, a execução de serviços distintos e autônomos, devidamente autorizados pela fiscalização contratual.

Critérios de encerramento de chamados

5.20. Do Encerramento e Abertura de Chamados Técnicos



- a) Considera-se encerrado o chamado técnico quando houver a conclusão integral do serviço solicitado, com a devida validação pela fiscalização do contrato, mediante registro formal (ordem de serviço, relatório técnico ou sistema informatizado);
- b) Caso, no curso da execução, seja identificada a necessidade de serviços adicionais não previstos no chamado original, deverá ser realizada nova abertura de chamado, mediante autorização prévia da Administração;
- c) Intervenções realizadas no mesmo dia e no mesmo local serão consideradas parte de um único chamado, desde que guardem relação direta com o objeto inicialmente demandado;
- d) Serão considerados chamados distintos aqueles que envolverem:
 - serviços de natureza diversa;
 - locais distintos;
 - ou demandas supervenientes sem relação técnica com o chamado original;
- e) É vedado o fracionamento indevido de chamados com o objetivo de majorar a remuneração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas.

CONTROLE E REGISTRO DOS CHAMADOS

5.21. Do Registro e Controle de Execução dos Chamados Técnicos

- a) Todo chamado técnico deverá possuir registro formal contendo, no mínimo:
 - número identificador do chamado;
 - data da solicitação;
 - descrição resumida da demanda;
 - local da execução;
 - identificação dos profissionais envolvidos;
 - horário efetivo de início e encerramento dos serviços;
 - materiais eventualmente utilizados;
 - identificação e assinatura do fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento.
- b) O registro de início e término da execução deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de:
 - ordem de serviço;
 - relatório técnico;
 - sistema informatizado;
 - aplicativo de controle operacional;
 - ou outro meio formal definido pela Administração.
- c) A ausência de registro formal do horário de início e encerramento impossibilitará o cômputo das horas executadas e, conseqüentemente, o faturamento do respectivo chamado.



d) A contratada deverá apresentar, juntamente com a medição/fatura mensal, os relatórios comprobatórios dos chamados executados no período, contendo todos os registros de controle exigidos contratualmente.

FATURAMENTO DE SEGUNDO CHAMADO NO MESMO DIA

5.22. Dos Critérios para Abertura e Faturamento de Novo Chamado no Mesmo Dia

a) Quando houver previsão contratual de atendimento vinculado à franquia mínima de até 4 (quatro) horas por chamado, o faturamento de um segundo chamado no mesmo dia somente será admitido mediante comprovação formal de que o primeiro atendimento efetivamente consumiu integralmente o período previsto;

b) A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação dos registros de controle operacional contendo:

- horário de início e encerramento do primeiro chamado;
- descrição detalhada dos serviços executados;
- validação da fiscalização contratual;
- e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

c) Não será admitido o faturamento de novo chamado no mesmo dia quando constatado que:

- o primeiro atendimento foi encerrado antes do período mínimo previsto;
- houve paralisação injustificada dos serviços;
- ou inexistirem registros suficientes para comprovação da efetiva execução.

d) Havendo disponibilidade de saldo de horas remanescentes dentro do período mínimo inicialmente contratado, a Administração poderá determinar a execução de serviços correlatos no mesmo local, sem caracterização de novo chamado faturável.

e) O fracionamento indevido de demandas com o objetivo de ampliar quantitativos de chamados ou majorar faturamento contratual constituirá irregularidade contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no ajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;



- III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da



contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

6.9. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação técnica de que o serviço prestado foi entregue em conformidade com o Termo de Referência e aprovado pelo Fiscal de Contratos.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. A atestação dos serviços não seguirá o rito de fornecimento simples. O recebimento dar-se-á pela liquidação individualizada dos "Chamados" emitidos e efetivamente atendidos.

7.2. O Recebimento Provisório dar-se-á com a conclusão do reparo solicitado na Ordem de Serviço, momento em que o Fiscal verificará o reestabelecimento das condições de uso do bem ou equipamento, e a devida higienização do local afetado pela intervenção.

7.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante a compilação mensal dos chamados efetivados, atestando a qualidade perene dos serviços no interregno, condicionando-se a regularidade processual para a fase de liquidação da despesa.

7.3.1. Para fins de liquidação e faturamento da despesa, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, em periodicidade mensal e de forma apensa à respectiva Nota Fiscal, um **Relatório Circunstanciado de Execução dos Serviços**.

7.3.2. O **Relatório Circunstanciado de Execução dos Serviços** deverá pormenorizar cada "chamado" efetivado no interregno, contendo a descrição analítica das intervenções prediais realizadas, o registro fotográfico (comprovação visual do status quo ante e do resultado final), a relação das áreas afetadas e a identificação dos profissionais alocados para a consecução do reparo.



7.3.3. A aceitação do referido relatório e a consequente liberação para pagamento ficarão peremptoriamente condicionadas ao crivo e à aprovação expressa do Fiscal do Contrato ou, subsidiariamente, da autoridade administrativa responsável pelo setor onde os serviços foram executados. Caberá a estes atestar a exatidão das informações prestadas, a conformidade técnica da execução e o restabelecimento da plena funcionalidade da infraestrutura pública.

7.3.4. A aferição contínua do desempenho da CONTRATADA sujeitar-se-á ao rigor do **Sistema de Medição de Serviços**, operacionalizado por meio de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3.5. O IMR avaliará, sob critérios objetivos e preestabelecidos, a tempestividade no atendimento aos chamados (Acordo de Nível de Serviço - SLA de tempo de resposta), a resolutividade técnica da intervenção (mitigação do índice de retrabalho para o mesmo escopo) e a estrita observância às normas de segurança do trabalho.

7.3.6. O não atingimento dos patamares mínimos de eficiência delineados no IMR ensejará o redimensionamento remuneratório, mediante glosas proporcionais e devidamente fundamentadas na fatura mensal, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório por inexecução parcial do ajuste.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo e validação da Nota Fiscal.



7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a execução dos serviços constantes nos chamados atendidos, devidamente atestados pela fiscalização.

7.11. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada do relatório dos chamados atendidos no período, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.12. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à conformidade com as obrigações contratuais. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado sob a égide processual da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, utilizando o procedimento auxiliar de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, consubstanciada no critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS** (único lote com seis itens), garantindo-se a vantajosidade e economia de escala.

Regime de execução

8.2. Empreitada por Preço por unitário, conforme solicitação da Câmara Municipal de Sumaré.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#)
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica - Qualificação Técnico-Operacional

8.25. Atestado de Capacidade Técnica

- 8.25.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da própria empresa, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação ou com o item pertinente.



8.25.2. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda por entidade profissional competente, quando aplicável, devidamente acompanhados das informações necessárias à verificação da execução dos serviços.

8.25.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de contratos com características semelhantes às do objeto licitado, evidenciando experiência mínima da empresa na prestação de serviços correlatos.

8.25.4. Para fins de comprovação de quantitativos mínimos ou experiência operacional, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, considerando-se que tal situação equivale, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, à execução de um único contrato de maior porte.

8.25.5. A licitante deverá ainda comprovar sua regularidade junto ao conselho profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região onde se localiza sua sede.

8.25.6. A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade assegurar que a empresa e seus profissionais responsáveis estejam regularmente habilitados para o exercício das atividades técnicas relacionadas aos serviços de engenharia objeto da contratação, garantindo que a execução das atividades ocorra em conformidade com as normas profissionais e legais aplicáveis.

8.26. Qualificação Técnico-Profissional

8.26.1. A licitante deverá indicar profissional devidamente habilitado, com formação em Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.

8.26.2. O profissional indicado será responsável pela supervisão técnica dos serviços executados pela contratada, devendo manter interlocução com o gestor ou fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Sumaré, garantindo o cumprimento das especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços.

8.26.3. Compete ao responsável técnico acompanhar a execução das atividades sempre que necessário, realizar vistorias periódicas nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré e prestar orientações técnicas à equipe executora, bem como apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios técnicos contendo informações sobre a execução dos serviços, eventuais inconformidades e medidas corretivas recomendadas.

8.26.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou averbado(s) junto ao Conselho Regional de



Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), quando aplicável.

8.26.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome do profissional indicado como responsável técnico e comprovar a execução de serviços de engenharia com características compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência.

8.26.6. A indicação do responsável técnico deverá ocorrer durante a fase de habilitação do certame, acompanhada de declaração de anuência assinada pelo profissional, confirmando sua disponibilidade para acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, caso a licitante seja declarada vencedora.

8.26.7. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, devendo ser apresentada pela empresa vencedora como condição para a assinatura do contrato ou para a emissão da ordem de início dos serviços.

8.26.8. A exigência de qualificação técnico-profissional prevista neste item tem por finalidade assegurar que a execução dos serviços de engenharia seja supervisionada por profissional legalmente habilitado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas aplicáveis à atividade.

8.27. Declaração (art. 67, inciso VI)

8.27.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 85.264,00, sendo os pagamentos condicionados aos serviços efetivamente executados.

9.3. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da CMS ocorrerá na Dotação: Ficha: 16: 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000 da Câmara Municipal de Sumaré.

Sumaré, 20 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Dr. SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de
Assuntos Legislativos

**ANEXO DO TR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****1. OBJETIVO**

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade e desempenho da execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, sem dedicação exclusiva de mão de obra, possibilitando aferição de conformidade contratual e eventual aplicação de glosas proporcionais.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO		
2.1. Indicador 1 – Tempestividade no Atendimento dos Chamados		
Avalia o cumprimento dos prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços conforme a categoria do chamado.		
Categoria do Chamado	Prazo Máximo para Atendimento	Meta Mínima
Emergencial	até 2 horas	95%
Urgente	até 8 horas	90%
Ordinário	até 24 horas	85%
Critério de Apuração		
Número de chamados atendidos dentro do prazo ÷ número total de chamados da categoria × 100.		
2.2. Indicador 2 – Índice de Retrabalho		
Avalia a qualidade técnica da execução dos serviços prestados.		
Considera-se retrabalho a necessidade de nova intervenção no mesmo serviço no prazo de até 30 (trinta) dias por falha de execução atribuível à contratada.		
Indicador	Meta Máxima Admitida	
Retrabalho	até 5% dos chamados executados	
Critério de Apuração		
Número de chamados com retrabalho ÷ número total de chamados executados × 100.		
2.3. Indicador 3 – Conformidade com Normas de Segurança		
Avalia o cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização adequada de EPIs e EPCs.		
Indicador	Meta Mínima	
Conformidade de Segurança	100%	



Critério de Apuração		
Verificação documental e fiscalização in loco pela Administração.		
Serão consideradas não conformidades:		
ausência de EPI;		
execução em desacordo com NR's aplicáveis;		
isolamento inadequado de área;		
utilização de ferramentas inadequadas;		
exposição de servidores e usuários a risco.		
3. SISTEMA DE GLOSAS		
O descumprimento dos indicadores ensejará aplicação de glosa sobre o valor mensal faturado, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.		
3.1. Glosa por Descumprimento da Tempestividade		
Percentual de Cumprimento	Glosa Aplicável	
Igual ou superior à meta	Sem glosa	
Entre 80% e a meta	2%	
Entre 70% e 79,99%	5%	
Abaixo de 70%	10%	
3.2. Glosa por Retrabalho		
Índice de Retrabalho	Glosa Aplicável	
Até 5%	Sem glosa	
Entre 5,01% e 10%	3%	
Acima de 10%	7%	
3.3. Glosa por Descumprimento de Normas de Segurança		
Ocorrência	Glosa Aplicável	
Não conformidade leve	2%	
Não conformidade média	5%	
Não conformidade grave	10%	

Parágrafo único. A reincidência poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente.

4. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

- a) A fiscalização contratual realizará mensalmente a aferição dos indicadores previstos neste IMR;
- b) Verificado descumprimento, será emitido relatório circunstanciado contendo:
 - descrição da ocorrência;
 - indicador afetado;



- evidências coletadas;
 - cálculo da glosa eventualmente aplicável.
- c) A contratada será formalmente notificada e poderá apresentar defesa e contraditório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- d) Após análise da manifestação da contratada, a Administração decidirá motivadamente pela:
- manutenção;
 - redução;
 - ou cancelamento da glosa.
- e) As glosas eventualmente aplicadas não afastam a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O IMR integra o Termo de Referência e o contrato para todos os fins;
- b) A aplicação de glosas possui natureza de ajuste de pagamento em razão do nível de serviço efetivamente prestado, não se confundindo com penalidade administrativa;
- c) Os casos omissos serão decididos pela fiscalização contratual, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Dr. SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de
Assuntos Legislativos

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

EU

PORTADOR DO DOCUMENTO CPF N°

NESTE ATO, REPRESENTANDO A EMPRESA:

INSCRITA SO CNPJ N°

Declaro sob as penas da lei e para fins licitatórios, que:



() **Realizei vistoria técnica** (in-loco), em todos os locais onde serão realizados os serviços constantes do edital do pregão presencial nº: _____, estando ciente de alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

() **Não realizei vistoria técnica** (in-loco) dos locais onde serão realizados os serviços constantes do edital do pregão presencial nº: _____, deste modo, assumirei os ônus decorrentes da não vistoria, ademais, não poderei alegar desconhecimento dos fatos e condições do local de prestação dos serviços evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato que vier a celebrar, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

Sumaré _____ de _____ 2026.

Assinatura do responsável da empresa: _____

Assinatura do responsável técnico: _____

CREA N°: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Processo Administrativo nº 609/2025

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A Câmara Municipal de Sumaré, com sede no(a) na Travessa I Centenário, 32, Centro, na cidade de Sumaré-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 03.703.339/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) seu Excelentíssimo Senhor Presidente HÉLIO PEREIRA DA SILVA, com CPF 127.759.198-98, RG 18.622.935-5, considerando o julgamento do procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 609/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

9. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA para as dependências da Câmara Municipal de Sumaré, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, especificado(s) no(s) quadro 1.2 do Termo de Referência, anexo XX do aviso da contratação direta n.º xxxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

10. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cat. ser.	Descrição	Unid	Qtd Anual	Valor unit.	Valor total
01	Elétrica Predial CATSER: 1627	Executará serviços de elétrica em geral.	CHAMADOS	50 (CINQUENTA)		
02	Alvenaria e Pintura CATSER: 1627	Executará serviços Alvenaria e Pintura em Geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		



03	Hidráulica CATSER: 1627	Executará serviços de manutenção Hidráulica em geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
04	Carpintaria CATSER: 1627	Executará serviços de Carpintaria em geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
05	Automação e Segurança CATSER: 1627	Executará serviços de Automação e Segurança.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
06	Serviços Diversos CATSER: 1627	Executará serviços Diversos em Geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
QUANTIDADE TOTAL DE CHAMADOS				100 (CEM)		

11. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(a) Câmara Municipal de Sumaré.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

12.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



12.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

12.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.11. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

12.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.9, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.4.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.4.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

13.4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

13.4.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

13.4.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

13.4.10. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.4.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.4.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

15.4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 15.4.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.4.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

16.4.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.4.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 17.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 17.4.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 17.4.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 17.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 17.4.5. Por razão de interesse público;
- 17.4.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 17.4.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital].

- 18.4.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



19. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [edital] OU [aviso de contratação direta].

19.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sumaré, xx de xx de 2026

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
HÉLIO PEREIRA DA SILVA



Testemunhas:

1. _____

2. _____

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de Sumaré/SP, inscrita sob CNPJ nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente XXXXXXXXXXXXX, XXX – QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 609/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA** para as dependências da Câmara Municipal de Sumaré, **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cat. ser.	Descrição	Unid	Qtd Anual	Valor unit.	Valor total
01	Elétrica Predial CATSER: 1627	Executará serviços de elétrica em geral.	CHAMADOS	50 (CINQUENTA)		
02	Alvenaria e Pintura CATSER: 1627	Executará serviços Alvenaria e Pintura em Geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
03	Hidráulica CATSER: 1627	Executará serviços de manutenção Hidráulica em geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		



04	Carpintaria CATSER: 1627	Executará serviços de Carpintaria em geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
05	Automação e Segurança CATSER: 1627	Executará serviços de Automação e Segurança.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
06	Serviços Diversos CATSER: 1627	Executará serviços Diversos em Geral.	CHAMADOS	10 (DEZ)		
QUANTIDADE TOTAL DE CHAMADOS				100 (CEM)		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Demais anexos do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato e/ou ata de registro de preço conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor estimado da contratação é de R\$...(…), perfazendo o valor total de R\$... (...).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sumaré para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente



público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) PRÉDIO SEDE - TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031; PRÉDIO ANEXO – R BÁRBARA BLUMER Nº 41; PRÉDIO ANEXO – R ANTÔNIO DE CARVALHO Nº 44.

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d)Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16: 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.110000016.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Sumaré], [dia] de [mês] de [2026].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-